

TRATA-SE DE PEDIDO DE REGISTRO APRESENTADO PELO(A) IMIGRANTE **ASTON HENRY WRIGHT JR**, REQUERIMENTO SISMIGRA Nº **202204181915022927**.

REGULARMENTE NOTIFICADO(A) A COMPLEMENTAR A DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME PREVISTO NO ART. 72 DO DECRETO Nº 9.199/2017 C/C ART. 2º, § 2º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MJ/MESP Nº 03/2018, O(A) REQUERENTE DEIXOU DECORRER O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO.

ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 72, § 4º DO DECRETO Nº 9.199/2017 C/C ART. 3º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MJ/MESP Nº 03/2018, TORNO EXTINTO O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO PRESENTE PEDIDO DE REGISTRO.

FICA NESTE ATO O(A) REQUERENTE NOTIFICADO(A) A APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RECURSO DESTA DECISÃO, CASO DESEJE, NOS TERMOS DO ART. 134 DO DECRETO Nº 9.199/2017.

PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO DA POLÍCIA FEDERAL PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS.

NOTIFIQUE-SE O(A) REQUERENTE, POR MEIO ELETRÔNICO, ACERCA DO TEOR DA PRESENTE DECISÃO.

MACEIÓ/AL, 07 DE OUTUBRO DE 2022.



HERACLITO TALES FIGUEREDO DE CARVALHO
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL